



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.374, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MARECHAL
FLORIANO O MÊS DE COMBATE AO
CÂNCER DE MAMA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Marechal
Floriano o mês de campanha de prevenção do câncer de mama, a ser
comemorado anualmente durante o mês de outubro, com o objetivo de sensibilizar a
população quanto à importância da prevenção primária e secundária do câncer de
mama.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo e Legislativo, durante
o mês de campanha, autorizado a divulgar os direitos assegurados pela Lei Federal
nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de
saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos
cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;
organização e participação voluntária de médicos, profissionais da saúde e
população interessada, incentivando-se a instalação de iluminação cor de rosa na
parte externa dos prédios públicos, dentre outros de relevante importância e grande
fluxo de pessoas.

Art. 3º O mês a ser comemorado anualmente passa a
integrar o calendário oficial de Datas e Eventos do Município de Marechal Floriano.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

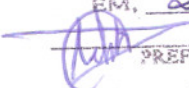
Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 25 de novembro de 2013.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECRE O Nº 1.374 / 2013
EM, 25 / 11 / 2013

PREFEITO MUNICIPAL
Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal